

Comercialização de Seguros e Previdência Complementar por Meios Não Presenciais

Aspectos jurídicos

Ivy Cassa

10/04/2014

As dúvidas do advogado

- 0 Como identificar as partes?
- 0 Como provar o contrato?
- 0 Como guardar?
- 0 Como garantir a segurança?
- 0 Como informar?
- 0 Como garantir o direito de arrependimento?



Ivy Cassa

14/04/2014

Como identificar as partes?

- 0 Art. 5º Na contratação por apólice ou por certificado individual, a proposta de contratação de seguro ou a proposta de inscrição no plano de previdência complementar aberta poderá ser formalizada por meio de **login e senha ou certificado digital**, necessariamente pré-cadastrados pelo proponente/representante legal em ambiente seguro.
- 0 § 1º A tecnologia de **identificação biométrica** equivale à utilização de login e senha pelo usuário.
- 0 § 2º A contratação a que se refere o caput quando intermediada por corretor deverá implicar no fornecimento de **login e senha** individualizados **para o corretor e para o proponente/contratante**.



Ivy Cassa

14/04/2014

Como identificar



por voz?



Ivy Cassa

14/04/2014

Como provar o contrato?

- 0 Autoria e integridade dos documentos
- 0 Confirmação de recebimento de documentos, mensagens, protocolos, informação em geral
- 0 Possibilidade de impressão do documento e fornecimento da versão física, se solicitada (art. 4º, §2º)



Ivy Cassa

14/04/2014

Como informar?



Vulnerabilidade do consumidor



Excesso de informação e
informação útil

Como garantir o direito de arrependimento?

Art. 11 (...) “Na contratação por meios remotos, o contratante poderá desistir do contrato no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da data da formalização da proposta (...) ou do pagamento do prêmio (...).”

(...)

§3º O disposto neste artigo **não se aplica ao “seguro viagem”** se o segurado houver iniciado a viagem dentro do período de arrependimento.



Ivy Cassa

14/04/2014

Outras dúvidas

- 0 Resgate e portabilidade
- 0 Indicação / alteração do beneficiário
- 0 “Os dados cadastrais dos proponentes e contratantes não poderão ser objeto de cessão a **terceiros**, ainda que a título gratuito, e a sua utilização ficará restrita aos fins contratuais.” (art. 18)



Ivy Cassa

14/04/2014

Considerações finais

Só depois que a tecnologia inventou o telefone, o telegrafo, a televisão, a internet, foi que se descobriu que o problema de comunicação mais sério era o de perto.

Millôr Fernandes(?)



Ivy Cassa

14/04/2014

Em nome da AIDA, agradeço pela
oportunidade e pela atenção!

ivy.cassa@gmail.com



Ivy Cassa

14/04/2014